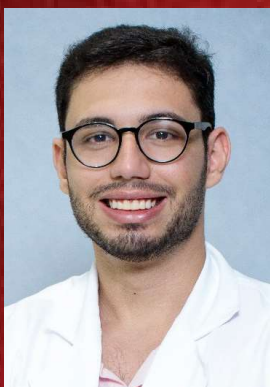


Acesso à saúde das mulheres surdas no Ceará: uma abordagem bioética e o papel do Ministério Público



PEDRO VICTOR RODRIGUES LINHARES

Graduado em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (2019). Graduado em Administração pelo Centro Universitário Inta (2023), com especializações em Gestão Pública pelo Centro Universitário Inta (2021) e em Gestão Estratégica e Inovação pela Faculdade Via Sapiens (2022). Mestre em Administração (ênfase em Inovação e Competitividade) pela Universidade Caxias do Sul (2022). Atualmente cursa graduação em medicina (2022) pelo Centro Universitário Inta. Doutorando em Saúde Pública pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (2022). Atualmente é advogado e professor na graduação no curso de Direito e pós-graduação pelo Centro Universitário Inta.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3441534695371892>



MARIA EVELINE LÔBO AZEVEDO

Graduada em Direito e pós-graduanda em Direito Civil e Empresarial, membro do grupo de pesquisa em Violência e Promoção da Saúde, pelo Centro Universitário UNINTA-CE.



ANA SABRINA LOPES SILVA

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UNINTA-CE. Perita nas áreas judicial, documentoscopia, investigação de usucapião, grafotécnica e de investigação de bens e móveis pela Jus Expert. Graduada em Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera.

ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES SURDAS NO CEARÁ: UMA ABORDAGEM BIOÉTICA E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo: Este artigo investiga as barreiras que mulheres surdas enfrentam no Ceará, especialmente no que diz respeito à acessibilidade no sistema de saúde. Analisando a legislação brasileira e os princípios bioéticos, o estudo destaca o papel do Ministério Público na defesa dos direitos dessas mulheres. Para isto, foi utilizada uma abordagem mista com o levantamento de dados de do IBGE e do Ministério da Saúde. As principais dificuldades incluem a falta de profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a ausência de políticas públicas inclusivas, evidenciando a necessidade de formação adequada para os profissionais de saúde. As conclusões do artigo enfatizam a urgência em superar barreiras comunicacionais, estruturais e sociais que limitam o acesso dessas mulheres aos serviços de saúde. A pesquisa também ressalta que, embora existam iniciativas, como o TeleSaúde, a capacidade de atendimento ainda é insuficiente para atender a demanda. A falta de dados sobre a população surda no Ceará e suas necessidades específicas reforça a carência de pesquisas focadas nesse contexto. A bioética, por sua vez, fornece uma base teórica para abordar as desigualdades que essas mulheres enfrentam, destacando a necessidade de ações que garantam seus direitos e promovam a inclusão. O papel do Ministério Público é crucial para fiscalizar e assegurar que políticas de saúde sejam implementadas de forma eficaz, garantindo um atendimento equitativo e digno para todas as mulheres surdas.

Palavras-chave: Mulheres surdas. Acessibilidade. Saúde pública. Bioética. Legislação brasileira.

1 INTRODUÇÃO

O direito à saúde é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo assegurado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado (Brasil, 1988). No entanto, grupos socialmente vulneráveis, como as mulheres com deficiência auditiva, continuam a enfrentar barreiras significativas no acesso a serviços de saúde de qualidade e adequados às suas necessidades específicas. Entre essas barreiras, destaca-se a exclusão social e a falta de acessibilidade, que afetam de maneira desproporcional as mulheres surdas (Paiva, 2024).

As mulheres surdas no Brasil enfrentam inúmeras barreiras no acesso a direitos fundamentais, especialmente no campo da saúde. A deficiência auditiva, embora reconhecida pela legislação como uma condição que requer assistência especializada, ainda é tratada de forma insuficiente, com a falta de políticas públicas adequadas e serviços acessíveis. Apesar

de avanços na promoção da igualdade para pessoas com deficiência auditiva, o caminho para garantir o acesso pleno a direitos fundamentais, como a saúde, ainda enfrenta grandes obstáculos (Araújo, 2019). Sobre essa temática, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, incluindo o direito à saúde e dignidade (Brasil, 1988).

Nesse contexto, as mulheres surdas estão entre os grupos mais vulneráveis, enfrentando barreiras adicionais devido à interseção entre deficiência auditiva e gênero. Essas barreiras são particularmente evidentes no sistema de saúde brasileiro, onde a falta de acessibilidade e inclusão afeta diretamente a qualidade do atendimento recebido (Souza, 2020). A sociedade brasileira ainda carrega traços de um patriarcado que historicamente inferiorizou as mulheres, e essa discriminação se agrava no caso de mulheres surdas, que durante séculos foram tratadas como incapazes e sujeitas a preconceitos, sendo muitas vezes consideradas doentes ou incapazes (Caetano, 2011).

Embora o Estado do Ceará tenha avançado com programas como o TeleSaúde, que inclui o uso de intérpretes via chamadas de vídeo para consultas, esse serviço ainda é limitado em sua capacidade de atender a toda a demanda. Além disso, muitos profissionais não estão familiarizados com as especificidades da surdez e a comunicação efetiva com esses pacientes, o que limita o acesso pleno e equitativo aos serviços de saúde (Neves; Nunes, 2024). Culturalmente, a surdez ainda é vista por muitos como uma incapacidade que priva a pessoa de tomar decisões autônomas sobre sua saúde. Essa visão perpetua a dependência de familiares ou acompanhantes para mediar as consultas médicas, o que restringe a independência das mulheres surdas e agrava sua vulnerabilidade, especialmente em questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva (Paiva, 2024).

Apesar de algumas iniciativas para melhorar a acessibilidade, a falta de dados consolidados sobre a população surda cearense e sua inclusão no sistema de saúde ainda é uma lacuna. O uso de intérpretes é um passo importante, mas ainda insuficiente para cobrir a necessidade de toda a população surda no Ceará, estimada em mais de 115 mil pessoas com algum tipo de deficiência auditiva cadastradas no Estado. O Ministério da Saúde também aponta que há uma carência de treinamentos e capacitação dos profissionais da área para lidar com essa população, o que afeta diretamente a qualidade do atendimento (Sesa, 2021).

Nesse contexto, a bioética oferece um quadro de princípios essenciais que guiam a prática médica e a proteção dos direitos dos pacientes, com especial importância para grupos vulneráveis, entre estes: a autonomia, a justiça, a beneficência e a não maleficência. A violação dos princípios basilares da bioética é evidente ao não se garantir um atendimento acessível, o que perpetua a desigualdade de oportunidades no cuidado à saúde. Para que a saúde seja ofertada de maneira efetiva para essa população, é imprescindível que essas mulheres tenham garantidos todos os meios necessários para que possam exercer plenamente seus direitos (Bowniuk; Leal, 2019; Silva, 2023).

Vale ressaltar que os desafios enfrentados pelas mulheres surdas não se limitam à ausência de acessibilidade nos serviços de saúde. A realidade também inclui vulnerabilidades sociais, como a falta de acesso à educação e ao emprego, que agravam suas condições de vida e autonomia. Desde a infância, essas mulheres enfrentam preconceitos e barreiras familiares, sobretudo quando nascem em lares de ouvintes que não são fluentes em Libras, o que compromete o desenvolvimento de sua independência desde cedo. Muitas famílias, por falta de informação ou preconceito, acabam isolando essas mulheres, impedindo que tenham uma vida social plena e limitando seu acesso a serviços essenciais, como saúde e educação (Cavalcanti, 2020).

Diante desse cenário, o papel do Ministério Público torna-se fundamental na defesa dos direitos das mulheres surdas, especialmente no que tange ao seu direito ao acesso à saúde. Como guardião dos interesses sociais e dos direitos humanos, o Ministério Público tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das políticas públicas e de atuar para garantir que essas mulheres não sejam discriminadas ou negligenciadas no acesso aos serviços de saúde. A atuação do Ministério Público também se alinha aos princípios bioéticos, que norteiam a promoção da dignidade humana, da justiça social e da autonomia dos indivíduos.

O estudo da interseção entre saúde, deficiência auditiva e gênero, especialmente no contexto cearense, é uma área com grande carência de investigações. Explorar essa questão com uma abordagem bioética permitirá trazer à tona aspectos críticos, como a violação de direitos humanos e a exclusão social dessas mulheres, gerando uma reflexão necessária no meio acadêmico (Bowniuk; Leal, 2019; Silva, 2023). Por conseguinte, adotou-se nesta pesquisa uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa), combinando a análise de fontes bibliográficas e legais com a coleta de dados empíricos secundários. Utilizou-se o método

dedutivo para examinar o arcabouço teórico e normativo referente aos direitos das pessoas com deficiência, com ênfase nas mulheres surdas. Em seguida, associou-se um recorte empírico, por meio do levantamento de dados estatísticos oficiais (IBGE, Ministério da Saúde, relatórios estaduais). Para a busca bibliográfica, recorreu-se a plataformas acadêmicas como Scielo e *Google Scholar*, além de bases de jurisprudências, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ). A seleção de resultados foi realizada a partir de palavras-chave que refletissem o escopo do estudo, como *mulheres surdas*, *acessibilidade*, *direito à saúde*, *Ceará* e *violência doméstica*.

Através desse estudo, pretende-se fornecer dados e análises que auxiliem na formulação de políticas públicas inclusivas, uma vez que a pesquisa pode oferecer subsídios para a implementação de ações que garantam o direito à saúde das mulheres surdas, promovendo maior acessibilidade e inclusão nos serviços de saúde. Além disso, ao destacar as dificuldades enfrentadas por esse grupo, o trabalho também pode fornecer dados para uma atuação mais efetiva do Ministério Público na defesa desses direitos, fortalecendo o papel da instituição como guardiã da justiça social e dos direitos humanos.

Assim, busca-se explorar a situação das mulheres surdas no âmbito da saúde pública no estado do Ceará, analisando as barreiras enfrentadas por essas mulheres sob a ótica da bioética e o papel do Ministério Público na garantia de seus direitos. A pesquisa pretende contribuir para o debate sobre a inclusão social de populações vulneráveis, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes que promovam a acessibilidade e o respeito à dignidade dessas mulheres no sistema de saúde.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E AS BARREIRAS DE ACESSO PARA MULHERES SURDAS NO NORDESTE E NO CEARÁ

A Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação do Brasil (2002) define deficiência auditiva como a perda total ou parcial da capacidade de ouvir, sendo classificada em graus que variam desde surdez leve (até 70 decibéis) até surdez severa/profunda (acima de 70 decibéis), comprometendo a compreensão da fala mesmo com

aparelhos auditivos. Essa condição, que pode ser congênita ou adquirida, afeta a comunicação, principalmente quando não são fornecidos os devidos recursos de acessibilidade.

De acordo com dados do IBGE (2019), mais de 1 milhão de pessoas sofrem com deficiência auditiva no Brasil. O Nordeste é a segunda região com maior número de mulheres com deficiência auditiva, totalizando 343.653, atrás apenas do Sudeste, que possui 546.514. Abaixo, dados transcritos na tabela 01:

Tabela 01 – Pessoas com deficiência auditiva – Ano 2019 – Sexo Feminino

Regiões	Quantidade
Norte	81276
Nordeste	343653
Sudeste	546514
Sul	166542
Centro-oeste	72286
Total	1210,27

Fonte: IBGE (2019).

Apesar dessas estatísticas, muitas pessoas com deficiência auditiva continuam invisíveis perante o poder público, especialmente no Ceará, onde a escassez de informações adequadas contribui para a perpetuação de desigualdades estruturais. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021) prevê que, até 2050, cerca de 1 bilhão de pessoas no mundo terão algum grau de deficiência auditiva, representando 5% da população global. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no artigo 4º (Brasil, 2015), assegure direitos e suporte, as ações implementadas são insuficientes para garantir a inclusão adequada dessa população

Essa desigualdade é ainda mais evidente entre as mulheres surdas, que enfrentam preconceito no mercado de trabalho, sendo frequentemente rotuladas como frágeis e incapazes. Tal preconceito perpetua a exclusão e agrava a desarmonia social, fragilizando o sistema e limitando o acesso a direitos básicos. A análise desses dados ressalta a vulnerabilidade das mulheres surdas, especialmente no Ceará, onde sua realidade ainda é pouco reconhecida, e as políticas públicas para garantir uma vida digna e justa são insuficientes. É crucial destacar que a deficiência auditiva impõe desafios diferentes para homens e mulheres, sobretudo na saúde. Todavia, a falta de políticas específicas e o

tratamento generalizado dado às pessoas surdas obscurecem as realidades vividas por mulheres, que além de enfrentarem as limitações auditivas, lidam com questões de gênero, como a saúde reprodutiva e o atendimento obstétrico, que exigem um acompanhamento mais especializado (Silva, 2023; Paiva, 2024).

Dessa maneira, mulheres surdas enfrentam uma série de barreiras de acesso nos serviços de saúde no Ceará, que vão desde falhas na comunicação até a falta de um atendimento adequado às suas necessidades especiais. Essas barreiras de acesso aos serviços de saúde podem ser categorizadas em: (i) comunicacionais, (ii) estruturais e (iii) sociais. As barreiras comunicacionais resultam da ausência de intérpretes de Libras e da falta de capacitação dos profissionais de saúde, o que prejudica a comunicação e a compreensão dos procedimentos médicos. As barreiras estruturais referem-se à insuficiência de políticas públicas e infraestrutura inadequada para atender às necessidades das mulheres surdas. Por fim, as barreiras sociais decorrem do preconceito e da marginalização, que agravam a exclusão dessas mulheres, especialmente no contexto da saúde reprodutiva e do atendimento obstétrico (Bowniuk; Leal, 2019; Neves; Felipe; Nunes, 2016; Paiva, 2024; Silva, 2023).

Sobre as barreiras comunicacionais, a ausência de profissionais capacitados para se comunicar e a falta de intérpretes tornam o atendimento ineficaz, especialmente em contextos delicados como gestação, saúde reprodutiva e violência sexual agrava a vulnerabilidade dessas mulheres, pois elas são frequentemente mal atendidas ou ignoradas nos postos de saúde e hospitais (Paiva, 2024). Nesse ínterim, Neves, Felipe e Nunes (2016) destacam que a ausência de comunicação eficaz compromete o atendimento das mulheres surdas, resultando em diagnósticos equivocados e um tratamento inadequado. Além disso, a falta de intérpretes nos serviços de saúde é um obstáculo recorrente, tornando impossível para as mulheres surdas expressarem suas necessidades e preocupações de maneira adequada.

As barreiras estruturais referem-se à organização dos serviços de saúde, que não estão preparados para lidar com as especificidades das mulheres surdas. Segundo Schramm (2006), o acesso à saúde de qualidade requer a implementação de políticas públicas que considerem as particularidades das populações vulneráveis. No Ceará, a falta de equipamentos e de infraestrutura adaptada, como o uso de tecnologias de comunicação assistiva e de intérpretes de Libras, evidencia a negligência com as mulheres surdas, dificultando o acesso aos cuidados essenciais (Neves; Felipe; Nunes, 2016). No âmbito das barreiras sociais,

culturalmente a surdez ainda é vista como uma incapacidade, o que reforça o preconceito das mulheres surdas. Essa exclusão social afeta diretamente o direito dessas mulheres à saúde, pois muitas vezes elas são vistas como incapazes de tomar decisões autônomas sobre seus próprios corpos. Felipe (2023) ressalta que a falta de empoderamento e o preconceito estrutural resultam em um tratamento desigual, agravando a vulnerabilidade nos serviços de saúde.

Sendo assim, as barreiras enfrentadas pelas mulheres surdas no Ceará são complexas e envolvem desafios comunicacionais, estruturais e sociais. Embora os dados e pesquisas existentes sobre a população surda no Brasil abordem a questão de forma geral, ainda há uma carência de informações específicas sobre as mulheres surdas no estado do Ceará, uma vez que os dados do IBGE indicam o número de pessoas com deficiência auditiva na região Nordeste. Essa lacuna evidencia a necessidade urgente de mais pesquisas focadas no contexto local, para que seja possível compreender plenamente o impacto dessas barreiras na vida dessas mulheres e propor soluções específicas para melhorar seu acesso aos serviços de saúde.

2.2 DADOS DA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO (PNAD)

Com o intuito de embasar empiricamente as discussões sobre as barreiras enfrentadas pelas mulheres surdas no Brasil, realizou-se um levantamento dos dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência, referente ao terceiro trimestre de 2022. Esse estudo é fruto de um Termo de Execução Descentralizada firmado entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A coleta de dados contempla indivíduos a partir de 2 anos de idade e visa traçar um panorama atualizado sobre a incidência de diferentes tipos de deficiência, bem como indicadores educacionais, de mercado de trabalho e de renda (IBGE, 2022).

Para sistematizar as principais estatísticas referentes à deficiência auditiva e ao acesso à saúde, tomou-se como base os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE: 18,6 milhões de pessoas a partir de 2 anos de idade apresentam algum tipo de deficiência no Brasil, representando 8,9% da população dessa faixa etária. Dentre elas, 10,7 milhões são mulheres (10% da população feminina), destacando a relevância da questão de

gênero. O Nordeste apresenta o maior percentual de pessoas com deficiência (10,3% da população), seguido do Sul (8,8%), Centro-Oeste (8,6%), Norte (8,4%) e Sudeste (8,2%). Esses números situam o Ceará em um cenário de destaque no que se refere à necessidade de políticas públicas inclusivas.

2.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A ACESSIBILIDADE PARA MULHERES SURDAS

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida oficialmente no Brasil por meio da Lei Federal nº 10.436/02, que estabelece o direito ao uso da Libras como meio legal de comunicação para pessoas com deficiência auditiva (Brasil, 2002). Em 2005, o Decreto nº 5.626 reforçou essa ação, ampliando as obrigações do Estado, incluindo a capacitação de profissionais em Libras em diversos setores, como saúde, educação e serviços públicos (Brasil, 2005). Este decreto também destacou a necessidade de qualificação de profissionais da saúde para que o atendimento a pessoas com deficiência auditiva seja eficaz e inclusivo (Paula, 2016).

Apesar de o arcabouço legal ter se fortalecido, especialmente com a promulgação do decreto de 2005, a aplicação dessas normativas no dia a dia dos serviços de saúde permanece um desafio (Brasil, 2005). A ausência de treinamento adequado para os profissionais e a falta de implementação de tecnologias assistivas, como a presença de intérpretes de Libras nos hospitais e unidades básicas de saúde, evidenciam um distanciamento entre a legislação e a realidade. Isso reflete a lacuna existente entre a garantia legal de acessibilidade e a prática efetiva no atendimento a mulheres surdas, que muitas vezes continuam enfrentando barreiras comunicacionais e estruturais significativas (Paula, 2016).

Além disso, novos avanços na legislação foram conquistados recentemente. Em 2023, a Lei nº 14.678 reconheceu oficialmente a surdez unilateral, ampliando os direitos das pessoas que sofrem de perda auditiva em apenas um dos ouvidos (Brasil, 2023). Este reconhecimento trouxe um marco significativo, pois amplia a proteção e os direitos daqueles que, até então, eram invisibilizados pela legislação. Nesse mesmo ano, o Projeto de Lei nº 4.909/2020, aprovado em 13 de julho de 2023 pela Câmara dos Deputados, determinou a criação de escolas bilíngues voltadas para educandos surdos, surdocegos e com deficiência auditiva. Este

projeto prevê o custeio da União e uma participação técnica ativa da comunidade surda e de outras entidades representativas no planejamento e execução das políticas educacionais inclusivas (Brasil, 2020).

Para além do arcabouço normativo que rege o direito das pessoas com deficiência no Brasil, é fundamental investigar como os tribunais têm se manifestado em casos envolvendo a acessibilidade das mulheres surdas, especialmente no acesso ao sistema de saúde. Nesse sentido, destacam-se decisões de Tribunais Superiores e de Tribunais de Justiça estaduais que reconhecem a responsabilidade do Poder Público em promover a inclusão efetiva dessa população. Embora ainda não haja um *leading case* específico que verse exclusivamente sobre os direitos das mulheres surdas no campo da saúde, há julgados em que o STF estabelece balizas para a proteção de pessoas com deficiência em geral, a partir do art. 5º, caput e inciso XXXI, e do art. 196 da Constituição Federal. Em tais precedentes, o STF reitera o dever estatal de garantir políticas públicas que observem o princípio da dignidade humana e a não discriminação de qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência.

O STJ, ao examinar recursos especiais em que se discute a cobertura de tratamentos de saúde para pessoas com deficiência, vem consolidando a interpretação de que as políticas públicas devem se guiar pela universalidade e pela integralidade (art. 196 da CF). Em casos que envolvem acessibilidade comunicacional (por exemplo, a obrigação de fornecer intérpretes de Libras em determinadas situações médicas), o Tribunal considera a acessibilidade uma extensão do direito fundamental à saúde e um corolário do princípio da igualdade. As decisões judiciais demonstram que o Poder Judiciário reconhece a omissão estatal em garantir recursos de acessibilidade para as pessoas surdas, apontando que a ausência de intérpretes de Libras nos serviços de saúde constitui violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde. Porém, ainda há carência de decisões específicas sobre as mulheres surdas, que enfrentam maiores vulnerabilidades decorrentes da soma entre deficiência e gênero.

A tramitação do Projeto de Lei nº 134/2022, de autoria do deputado Audic Mota (MDB), na Assembleia Legislativa do Ceará, vem reforçar a importância de assegurar a acessibilidade das mulheres surdas ou com deficiência auditiva em situações de violência doméstica e familiar. A iniciativa propõe a criação de uma política de proteção para esse público específico, o que inclui o direito de serem atendidas nas delegacias da mulher do

Estado por profissionais habilitados em língua brasileira de sinais (Libras), evitando barreiras de comunicação que muitas vezes inviabilizam ou atrasam a denúncia contra agressores. Ao se concentrar na formação de pessoal especializado, o projeto visa a superar uma das principais barreiras de acesso à justiça para esse público vulnerável. Trata-se de garantir a efetivação do direito de comunicação dessas mulheres, facultando-lhes voz para denunciar agressões, esclarecer dúvidas e participar de inquéritos ou processos criminais sem depender de terceiros não qualificados.

2.4 RELEVÂNCIA DA BIOÉTICA PARA A PROTEÇÃO DAS MULHERES SURDAS

A bioética, enquanto campo de reflexão e prática que envolve a dignidade humana e os direitos fundamentais, oferece um arcabouço essencial para discutir a situação das mulheres surdas no sistema de saúde do Ceará. Em um cenário marcado por barreiras de acesso, legislações que ainda carecem de plena implementação e o papel decisivo do Ministério Público, é necessário analisar como os princípios bioéticos — autonomia, justiça, beneficência e não maleficência — são violados quando o direito à saúde dessas mulheres não é garantido.

A autonomia envolve o direito das mulheres surdas de tomarem decisões informadas sobre sua saúde. No entanto, a ausência de intérpretes de Libras e a falta de preparo dos profissionais de saúde em lidar com a comunicação dessas pacientes configuram uma violação desse princípio. Sem a compreensão adequada das informações médicas, essas mulheres são privadas de exercer sua autonomia, o que reforça a vulnerabilidade delas no sistema de saúde (Silva, 2023; Bowoniuk; Leal, 2019).

A justiça na bioética exige que todos os indivíduos recebam um tratamento equitativo, sem discriminações. No caso das mulheres surdas, a falta de políticas públicas específicas voltadas à saúde dessa população, bem como a insuficiência de capacitação dos profissionais de saúde, resultam em uma clara violação desse princípio. O direito de acesso igualitário ao atendimento médico, garantido por leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não é plenamente observado, perpetuando a desigualdade e a exclusão dessas mulheres (Krause, 2017; Silva, 2023).

Sobre a beneficência e não maleficência, dois princípios envolvem a obrigação dos profissionais de saúde de agir para o benefício dos pacientes e evitar causar-lhes danos. Quando as mulheres surdas não recebem um atendimento adequado por falta de comunicação ou de acessibilidade, os cuidados prestados podem se tornar ineficazes e, muitas vezes, prejudiciais. A incapacidade de fornecer diagnósticos e tratamentos corretos devido à barreira comunicacional não apenas compromete a saúde dessas mulheres, mas também configura um descumprimento ético por parte dos profissionais (Branco, 2021; Diniz, 2003). Portanto, a bioética serve como uma lente para analisar criticamente as falhas do sistema de saúde e orientar as medidas que visam corrigir essas desigualdades, promovendo a inclusão e a equidade no atendimento (Bowoniuk; Leal, 2019; Krause, 2017; Silva, 2023;).

2.5 O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE PARA MULHERES SURDAS

O Ministério Público (MP) exerce um papel constitucional fundamental na defesa dos direitos fundamentais e na fiscalização do cumprimento das políticas públicas, com foco especial em populações vulneráveis, como as mulheres surdas. A Constituição Federal, no seu artigo 127, define o MP como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Esse papel é especialmente relevante na garantia do acesso à saúde para pessoas com deficiência, como no caso das mulheres surdas, que enfrentam barreiras significativas nos serviços de saúde (Brasil, 1998).

No Estado do Ceará, o Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde), instituído pelo Ato Normativo nº 174/2021, é um dos principais órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) com a função de supervisionar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas de saúde. Entre suas principais ações está a articulação de iniciativas de fiscalização junto a entidades públicas e privadas, com destaque para as intervenções extrajudiciais, que incluem recomendações a hospitais e outras unidades de saúde para assegurar a presença de intérpretes de Libras no atendimento. Além disso, o Caosaúde acompanha a execução de programas voltados para a saúde da pessoa com deficiência, assegurando que as práticas

adotadas respeitem integralmente a legislação vigente e garantam acessibilidade nos serviços de saúde (Caosaúde, 2021).

Um exemplo concreto de atuação do MP no Ceará ocorreu em uma Ação Civil Pública (ACP) contra o município de Fortaleza. Nessa ação, o MP solicitou que fosse implementado um serviço de intérpretes de Libras nas unidades da Rede Municipal de Saúde, após verificar a ausência de acessibilidade comunicacional para pessoas surdas. A decisão, inicialmente proferida em 2021 pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, foi reafirmada em fevereiro de 2024 pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), impondo ao município um prazo de 180 dias para implantar o serviço. A medida visa proporcionar um atendimento adequado e adaptado até que os servidores da saúde sejam devidamente treinados para lidar com essa população vulnerável (Mpce, 2024).

Desde que o serviço de intérpretes foi implementado no Ceará, aproximadamente 2.800 pacientes surdos receberam atendimento com o auxílio desses profissionais nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria da Saúde do Estado (Sesa, 2021). Embora iniciativas como o TeleSaúde, que oferece intérpretes via chamadas de vídeo durante consultas, tenham representado um avanço significativo na acessibilidade, esse serviço ainda não consegue suprir completamente a demanda crescente. A capacidade de atendimento, portanto, permanece limitada, e muitas pessoas surdas continuam enfrentando dificuldades para acessar os serviços de saúde de maneira eficaz e inclusiva.

Além disso, a Prefeitura de Fortaleza já iniciou a capacitação de 250 profissionais da Rede Municipal de Saúde para lidar com a comunicação em Libras, promovendo um atendimento mais inclusivo e garantindo a acessibilidade de forma mais ampla. Esta ação demonstra o compromisso do MP e do sistema de justiça com a promoção da igualdade e inclusão no acesso à saúde (Fortaleza, 2024).

2.6 RESULTADOS DO ESTUDO E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir deste estudo revelam que as barreiras de acesso enfrentadas pelas mulheres surdas nos serviços de saúde são multifacetadas, podendo ser classificadas em três grandes categorias: comunicacionais, estruturais e sociais. O quadro desenvolvido a seguir (Quadro 01) sintetiza esses pontos com base nos autores que já

discutiram essas questões em seus estudos científicos relacionados à violação dos princípios da bioética:

Quadro 01 – Barreiras de Acesso enfrentadas pelas mulheres surdas à luz da Bioética.

Barreira	Descrição	Autor(es)	Violação dos Princípios Bioéticos.
Barreiras Comunicacionais	Falta de intérpretes de Libras e capacitação de profissionais de saúde, dificultando a comunicação com pacientes surdas.	Neves, Felipe e Nunes (2016)	Violação da autonomia: sem comunicação adequada, as mulheres surdas não conseguem tomar decisões informadas sobre sua saúde.
Barreiras Estruturais	Insuficiência de políticas públicas e infraestrutura inadequada para atendimento especializado.	Schramm (2006)	Violação da justiça: a falta de políticas públicas perpetua a desigualdade no acesso à saúde, afetando o princípio da equidade.
Barreiras Sociais	Preconceito e marginalização, agravando a exclusão das mulheres surdas no acesso à saúde.	Felipe (2023)	Violação da beneficência e não maleficência: o preconceito social leva ao tratamento ineficaz e prejudicial, comprometendo o bem-estar das pacientes.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Neves, Felipe e Nunes (2016), Schramm (2006) e Felipe (2023).

As barreiras comunicacionais, amplamente discutidas por Neves, Felipe e Nunes (2016), destacam a grave falta de profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a ausência de intérpretes em unidades de saúde. Essa deficiência compromete

diretamente a autonomia das pacientes surdas, uma vez que impede que elas recebam informações adequadas sobre seus tratamentos e direitos. A incapacidade de comunicação eficaz mina o princípio bioético da autonomia, pois sem a compreensão dos procedimentos médicos e das opções disponíveis, essas mulheres não conseguem tomar decisões informadas sobre sua saúde, resultando em um atendimento inadequado e injusto.

As barreiras estruturais, conforme apontado por Schramm (2006), revelam a falta de políticas públicas eficazes que garantam a inclusão de pessoas com deficiência auditiva no sistema de saúde. A ausência de infraestrutura adaptada, como intérpretes de Libras e tecnologias assistivas, reflete uma falha no princípio bioético da justiça. O sistema de saúde se torna ineficaz em promover equidade, ao perpetuar uma desigualdade de acesso, privando as mulheres surdas do direito de usufruir plenamente dos serviços de saúde. Essa lacuna no atendimento especializado agrava a exclusão social e compromete a dignidade das pacientes.

As barreiras sociais, conforme analisado por Felipe (2023), revelam o impacto do preconceito e da marginalização que as mulheres surdas enfrentam, sendo frequentemente vistas como incapazes de tomar decisões autônomas sobre seus corpos e saúde. O princípio da beneficência é violado quando o preconceito impede que essas mulheres recebam um tratamento humanizado, principalmente em momentos de vulnerabilidade, como a gravidez e a saúde reprodutiva. Essa exclusão perpetua a desigualdade e priva as mulheres surdas do direito ao cuidado adequado, refletindo também a violação da não maleficência, já que a falta de suporte adequado pode gerar danos físicos e emocionais.

Os resultados evidenciam que, para superar essas barreiras, é imprescindível uma ação conjunta que envolva profissionais de saúde, gestores públicos e sociedade civil. A capacitação dos profissionais, a presença de intérpretes de Libras e a criação de políticas públicas inclusivas são passos essenciais para garantir que os direitos das mulheres surdas à saúde sejam respeitados. Assim, assegurar o cumprimento dos princípios bioéticos — autonomia, justiça, beneficência e não maleficência — é fundamental para promover um sistema de saúde verdadeiramente equitativo e inclusivo, conforme previsto na Constituição e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A análise da legislação brasileira voltada para a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva demonstra avanços importantes, mas também revela desafios na sua implementação prática, especialmente para as mulheres surdas. Embora a Lei Federal nº

10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05 tenham sido marcos significativos para o reconhecimento e a regulamentação do uso de Libras, esses dispositivos ainda não têm sido plenamente aplicados no setor de saúde. A exigência de capacitação em Libras para os profissionais de saúde, estabelecida em 2005, é uma medida prevista em lei, mas poucos profissionais efetivamente a dominam, o que mantém as barreiras comunicacionais para mulheres surdas em contextos de vulnerabilidade, como a saúde reprodutiva e gestacional.

Além disso, a promulgação da Lei nº 14.678/23, que reconheceu a surdez unilateral, e a aprovação do Projeto de Lei nº 4.909/2020, que determina a criação de escolas bilíngues, reforçam a atenção que o legislativo tem dado à inclusão de pessoas com deficiência auditiva, principalmente na área da educação. No entanto, o impacto direto dessas leis no sistema de saúde ainda é limitado. As políticas públicas de saúde precisam avançar para garantir que as mulheres surdas tenham acesso equitativo a todos os serviços, especialmente os voltados à saúde reprodutiva e cuidados preventivos.

O quadro abaixo (Quadro 02) com as principais mudanças legislativas e suas respectivas legislações sintetiza as alterações mais importantes abordadas, oferecendo uma visão clara das evoluções no campo da acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, especialmente mulheres surdas, e seus princípios bioéticos correlatos.

Quadro 02 – Principais legislações acerca da proteção da pessoa com surdez

Mudança Legislativa.	Legislação Correspondente.	Princípios Bioéticos Relacionados
Reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio oficial de comunicação	Lei federal nº 10.436/02	Autonomia, Justiça - Garantir o direito das mulheres surdas de se comunicarem em sua língua natural, promovendo a tomada de decisões informadas e equitativas sobre sua saúde.
Capacitação obrigatória de profissionais em Libras nos setores de saúde, educação e serviços públicos	Decreto nº 5.626/05	Beneficência, Não maleficência - Promover um atendimento eficaz e humanizado, prevenindo danos por falta de comunicação e assegurando um tratamento justo e igualitário.
Reconhecimento da surdez unilateral como deficiência auditiva	Lei nº 14.678/23	Autonomia, Justiça - Assegurar o reconhecimento e os direitos de pessoas com surdez unilateral, garantindo equidade no acesso aos serviços de saúde.
Criação de escolas bilíngues para surdos, abrangendo diversas modalidades de deficiência auditiva	Projeto de Lei nº 4.909/20	Beneficência, Justiça - Promover a inclusão e educação bilíngue de pessoas surdas desde a infância,

Cada uma dessas mudanças legislativas busca alinhar a realidade da acessibilidade com os princípios bioéticos norteadores da autonomia, justiça, beneficência e não maleficência. No entanto, ainda existe um desafio significativo na tradução desses avanços legais em práticas eficazes, especialmente no sistema de saúde, para garantir que as mulheres surdas recebam um atendimento digno e inclusivo, conforme os valores éticos que devem orientar a atuação profissional e a formulação de políticas públicas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou as diversas barreiras de acesso enfrentadas pelas mulheres surdas no sistema de saúde do Ceará, classificadas em comunicacionais, estruturais e sociais. As barreiras comunicacionais manifestam-se na falta de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e na insuficiente capacitação dos profissionais de saúde, o que compromete a comunicação eficaz e viola o princípio bioético da autonomia. As barreiras estruturais referem-se à ausência de políticas públicas efetivas e infraestrutura inadequada, prejudicando o princípio da justiça ao perpetuar a desigualdade no acesso aos serviços de saúde. As barreiras sociais envolvem o preconceito e a marginalização, afetando os princípios da beneficência e não maleficência, ao agravar a exclusão e comprometer o bem-estar das mulheres surdas.

Embora o Brasil tenha avançado com leis importantes, como a Lei Federal nº 10.436/02, que reconhece a Libras, e o Decreto nº 5.626/05, que exige a capacitação de profissionais em Libras, a implementação dessas normativas ainda é limitada, especialmente no setor da saúde. A Lei nº 14.678/23, que reconhece a surdez unilateral, e o Projeto de Lei nº 4.909/2020, que institui escolas bilíngues para surdos, são marcos legislativos importantes, mas seus impactos diretos no atendimento à saúde das mulheres surdas ainda precisam ser ampliados.

O papel do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de ações como a condenação do município de Fortaleza a implementar o serviço de intérpretes de Libras nas

unidades de saúde, demonstra que a atuação judicial e extrajudicial é essencial para garantir que os direitos das mulheres surdas sejam efetivamente respeitados. Reforça-se a importância de não apenas reconhecer as barreiras enfrentadas pelas mulheres surdas, mas também de incorporar suas vozes nos debates e na elaboração de políticas públicas que as afetam. Ouvir relatos e depoimentos diretamente delas permite compreender os desafios reais de acessibilidade e fortalecer a construção de soluções mais efetivas e humanizadas.

Este estudo apresentou reflexões importantes sobre as barreiras enfrentadas pelas mulheres surdas no sistema de saúde do Ceará, porém algumas limitações devem ser destacadas. A principal delas é a escassez de dados específicos sobre a realidade das mulheres surdas no Ceará, o que dificultou uma análise quantitativa mais detalhada. A falta de estatísticas atualizadas e segmentadas limita a compreensão completa dos impactos dessas barreiras no acesso à saúde. Outra limitação está na ausência de estudos acadêmicos focados especificamente nas mulheres surdas, especialmente em questões relacionadas à saúde reprodutiva e gestacional. A maioria das pesquisas aborda a deficiência auditiva de forma geral, sem considerar as especificidades de gênero que influenciam diretamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde. Para pesquisas futuras, é essencial coletar mais dados estatísticos sobre a saúde das mulheres surdas, investigar a efetividade das políticas públicas já implementadas, realizar pesquisas qualitativas para entender as experiências dessas mulheres no sistema de saúde e explorar o grau de capacitação dos profissionais de saúde em relação à acessibilidade. Além disso, é importante avaliar a atuação do Ministério Público em outros estados, para verificar como as ações legais podem promover uma inclusão mais efetiva.

Conclui-se que é urgente intensificar a capacitação dos profissionais de saúde em Libras, garantir a presença de intérpretes nas unidades de saúde e formular políticas públicas específicas voltadas às mulheres surdas. Essas medidas são fundamentais para superar as barreiras comunicacionais, estruturais e sociais identificadas, assegurando que os princípios bioéticos sejam respeitados e que as mulheres surdas possam exercer seus direitos à saúde de forma plena e digna. Nesse sentido, desenvolver propostas práticas passa a ser passo indispensável, abrangendo a formação de equipes com intérpretes de Libras nos serviços de saúde, delegacias e demais órgãos de atendimento, bem como a implantação de protocolos claros de assistência que priorizem a comunicação plena e a proteção integral dessas

mulheres. Tais iniciativas devem ser acompanhadas por ações de fiscalização e conscientização, de modo a garantir a efetividade e a sustentabilidade das medidas inclusivas. Somente assim será possível construir um sistema de saúde verdadeiramente inclusivo, que reconheça as vulnerabilidades e garanta a equidade de tratamento para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

BOWONIUK WIEGAND, Bárbara; LEAL DE MEIRELLES, Jussara Marial. **Saúde das pessoas com deficiência no Brasil: uma revisão integrativa na perspectiva bioética.** Revista Latinoamericana de Bioética, v. 19, n. 2, p. 29-44, 2019.

BRANCO, Teresa Fortes Castelo; BRITO, Maria Durciane Oliveira. **O papel da mulher surda na sociedade de Parnaíba-PI: uma concepção a respeito.** Rebena-Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem, v. 1, p. 3-28, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Parâmetros curriculares nacionais: adaptações curriculares em ação – estratégias para educação de alunos com necessidades educacionais especiais.** Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 2002, v.4.

COSTA, Luiza Santos Moreira et al. **O atendimento em saúde através do olhar da pessoa surda: avaliação e propostas.** Rev Bras Clin Med, v. 7, p. 166-170, 2009.

ARAÚJO, Antônio Marcondes et al. **A dificuldade no atendimento médico às pessoas surdas.** Revista Interdisciplinar Ciências Médicas, v. 3, n. 1, p. 3-9, 2019

PAIVA, Carla Cardi Nepomuceno et al. **Atenção à saúde da mulher surda no ciclo gravídico-puerperal: uma revisão de escopo.** Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro, v. 14, 2024.

PAULA, Thayane Fraga; GEDIEL, Ana Luisa Borba; DIAS, Mylene Mayara Santos. **Mulheres Surdas e o acesso às informações acerca da Saúde.** JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750, v. 7, n. 1, p. 147-147, 2016.

SOUZA, Vanessa Duarte et al. **Percepção de surdos sobre o atendimento nos serviços de saúde**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 8, p. 55347-55356, 2020. Diário do Nordeste

DINIZ, Debora. **Autonomia reprodutiva: um estudo de caso sobre a surdez**. Cadernos de Saúde Pública, v. 19, n. 1, p. 175-181, 2003.

FELIPE, Angel Andreza. **Cultura surda e língua brasileira de sinais (LIBRAS): pesquisa-ação sobre uma formação para profissionais da saúde pública**. 2023.

FERREIRA, Charliane Oliveira et al. **Resistir para existir: uma análise de narrativas de mulheres surdas e negras sobre suas (re) existências: narrativas de mulheres surdas e negras sobre suas (re) existências**. Revista Gatilho, v. 23, 2022.

GEDIEL, Ana Luisa Borba. **As mulheres surdas e o sistema público de saúde: caminhos para o acesso aos direitos sexuais** reprodutivos deaf women and the health. 2016.

GOMES, Maria Fernanda Pereira et al. **Percepções e sentimentos de mulheres surdas sobre o atendimento dos serviços de saúde na gestação, parto e puerpério**. Saúde. com, v. 20, n. 2, 2024.

IBAND CE. **Justiça determina a implantação de serviço de Libras em unidades de saúde**. 2024. Disponível em: <https://ibandce.com.br/ceara/justica-determina-a-implantacao-de-servico-de-libras-em-unidades-de-saude-de-fortaleza/>. Acesso em: 05 set. 2024 (IBand CE)

KRAUSE, Keli. **Feminismos surdos, deficiências e políticas públicas**. Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, v. 5, 2017.

LAMBERG, Dorian Tetu; OLIVEIRA, GTS de. **Mulheres surdas e a violência de gênero**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO—Women's Worlds Congress. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde). Disponível em: <https://www.mpce.mp.br>. Acesso em: 5 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Sentença favorável ao MP do Ceará é mantida em caráter definitivo e obriga Município de Fortaleza a implantar serviço de Libras em unidades de saúde. 2024. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br>. Acesso em: 05 set. 2024.

NEVES, D. B.; FELIPE, I. M. A.; NUNES, S. P. H. **Atendimento aos surdos nos serviços de saúde: acessibilidade e obstáculos**. Infarma - Ciências Farmacêuticas, v. 28, n. 3, p. 157-165, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.14450/2318-9312.v28.e3.a2016.pp157-165>. Acesso em: 5 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OMS estima que 1 em cada 4 pessoas terão problemas auditivos até 2050**. 2021. Disponível em: [https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2021-oms-estima-que-1-em-cada-4-pessoas-terao-problemas-auditivos-ate-2050#:~:text=Genebra%2C%202%20de%20mar%C3%A7o%20de,ter%C3%A7a%2Dfeira%20\(2\)](https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2021-oms-estima-que-1-em-cada-4-pessoas-terao-problemas-auditivos-ate-2050#:~:text=Genebra%2C%202%20de%20mar%C3%A7o%20de,ter%C3%A7a%2Dfeira%20(2).). Acesso em: 05 set. 2024.

PERLIN, Gladis Teresinha Taschetto; VILHALVA, Shirley. **Mulher surda: elementos ao empoderamento na política afirmativa**. In: **Revista Fórum**. 2016. p. 127-138.

SAÚDE DO CEARÁ. **Pacientes surdos e profissionais de saúde podem acionar intérprete de Libras durante consultas**. Secretaria da Saúde do Ceará, 2021. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2024.

SAÚDE DO CEARÁ. **Pontos de Luz: rede de atenção a mulheres, jovens e crianças em situação de violência é ampliada**. Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, 2021. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2024.

SCHRAMM, F. R. **Bioética da proteção: uma ferramenta para a avaliação de políticas públicas de saúde**. Revista Brasileira de Bioética, Brasília, v. 2, n. 2, p. 159-171, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.15343/0104-7203.2006v2n2p159>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Raylla Albuquerque. **Mulheres surdas e o cuidado obstétrico no Brasil: uma análise a partir da Bioética**. 2023.